



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE  
LEGALE - FALEG.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE LEGALE - FALEG**, mantida pela LEGALE – CURSOS JURÍDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.492.915/0001-85, com sede à Rua da Consolação, nº 65, 1º andar – Centro, em São Paulo/SP, neste ato representada por seu Mantenedor, EDISON MALUF JÚNIOR, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE LEGALE - FALEG**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”



## CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE LEGALE - FALEG** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE LEGALE - FALEG**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE LEGALE - FALEG** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### 6.1.1. DA FACULDADE LEGALE - FALEG

- a zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;



- e manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionava no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

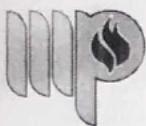
8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da FACULDADE LEGALE - FALEG, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 17/03/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e



condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

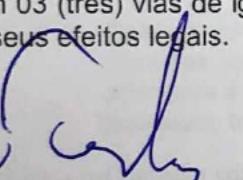
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

15

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

*Edison Maluf Jr.*

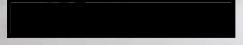
  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

**FACULDADE LEGALE - FALEG**  
**EDISON MALUF JÚNIOR**  
Mantenedor

Edison Maluf Junior  
Representante Legal  
Legale Eduacional S.A.

### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:   
NOME: ÉRIKA AP. CABRAL DE ALMEIDA  


ASSINATURA:  
NOME: 

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.pdf

Documento número #4f0fadfb-f1cb-44f9-b26a-9bf01b96e08e

Hash do documento original (SHA256): 7b8cb9121c6d51017d24d8d0d9600611db56e9a7dd8d61ff70e24523b68521e9

## Assinaturas

### EDISON MALUF JUNIOR

Assinou como representante legal em 24 mar 2022 às 18:31:08

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

## Log

24 mar 2022, 15:07:28	Operador com email elainy@legale.edu.br na Conta 0c2d6f5f-798a-4d66-aacd-2072bc1db04a criou este documento número 4f0fadfb-f1cb-44f9-b26a-9bf01b96e08e. Data limite para assinatura do documento: 23 de abril de 2022 (15:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 mar 2022, 15:07:33	Operador com email elainy@legale.edu.br na Conta 0c2d6f5f-798a-4d66-aacd-2072bc1db04a adicionou à Lista de Assinatura: edinho@legale.edu.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDISON MALUF JUNIOR.
24 mar 2022, 18:31:09	EDISON MALUF JUNIOR assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email edinho@legale.edu.br (via token). Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3011eb(...), vide anexo 24 mar 2022, 18-31-08.png. IP: 187.101.172.222. Componente de assinatura versão 1.232.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
24 mar 2022, 18:31:09	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4f0fadfb-f1cb-44f9-b26a-9bf01b96e08e.

**ICP Brasil** Documento assinado com validade jurídica.  
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.  
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

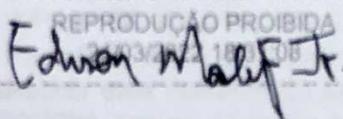
Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4f0fadfb-f1cb-44f9-b26a-9bf01b96e08e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexo: 24 mar 2022, 18-31-08.png

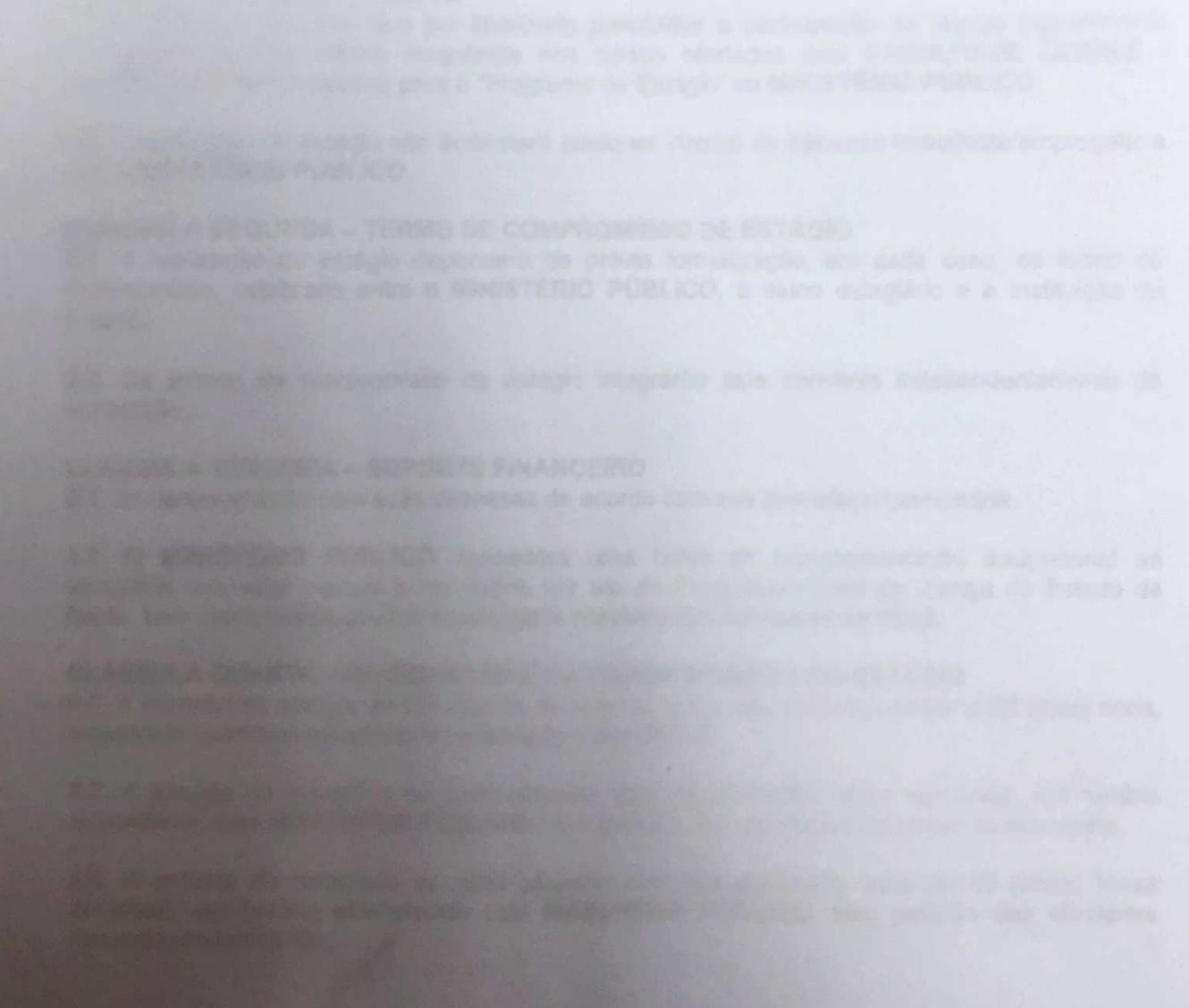
Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3011eb(...)

Reprodução proibida

REPRODUÇÃO PROIBIDA  
24/03/2022 18:31:08



Reprodução proibida



**PROCESSOS INDEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:**

19.09.02732.0004937/2022-91 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2022.0011631-10) - CAROLINA TEIXEIRA SANTOS , matrícula nº 352.474. Parecer: Licença médica negada.

19.09.01043.0004374/2022-90 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2022.0009820-87) - GLEISON NUNES DE SOUZA, matrícula nº 353.331. Parecer: Licença médica negada.

19.09.00869.0011621/2021-58 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2021.0026243-06) – ROMULO DE ALMEIDA PEDREIRA, matrícula nº 353.964. Parecer: Licença médica negada.

19.09.02135.0013803/2021-47 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2021.0035830-51) – ROGER LUIS SOUZA E SILVA, matrícula nº 352.215. Parecer: Licença médica negada por falta de comprovação diagnóstica.

19.09.02235.0015638/2021-35 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2021.0037820-96) – SERGIO MURILO TELES SIQUARA, matrícula nº 352.938. Parecer: Licença médica negada até apresentação do laudo RX que confirme a patologia.

19.09.00994.0019788/2021-52 (SEI JUNTA MÉDICA – 009.0287.2021.0044352-33) – TAMARA ROSENNE ANDRADE BOMFIM, matrícula nº 352.732. Parecer: Licença médica negada devida a ausência de relatório de médico assistente.

---

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

---

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 19.09.45342.0003797/2022-73. Parecer Jurídico: 138/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade LEGALE – FALEG, mantida pela LEGALE – Cursos Jurídicos LTDA, CNPJ nº 05.492.915/0001-85. Objeto do Convênio de Estágio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 17 de março de 2022.

---

**PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

---

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

---

**INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Noticiante: Vara de Audiência de Custódia  
IDEA Nº: 003.9.9499/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apurar possível responsabilidade no recolhimento de todos os rádios comunicadores dos agentes policiais, que seriam empregados na festa de carnaval, no município de Salvador, no ano de 2017, o que dificultaria a comunicação entre os prepostos do estado, criando, com isso, prejuízos à atividade finalística de policiamento ostensivo da cidade e da Região Metropolitana, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 27 de outubro de 2021

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça em substituição

3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

**ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Noticiante: Vara de Audiência de Custódia  
IDEA Nº: 003.9.64888/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinada, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apuração de supostas ilegalidades perpetradas por policiais militares por ocasião de diligência que resultou na prisão em flagrante de ALEX DE SOUZA DO O, por policiais da 58ª CIPM, na Estrada Velha do Aeroporto, às 04h00min, do dia 21 de fevereiro de 2022, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 18 de março de 2022

Augusto César Carvalho de Matos

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública